



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE PONTO FACULTATIVO).

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2009, (Nº 011/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 249/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA – COOPERLIMPA, OBJETIVANDO O FOMENTO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2008, PROCESSO Nº 306/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DENOMINADO “ZONA AZUL” E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.571, DE 12 DE JUNHO DE 1997 E Nº 2.600, DE 13 DE MARÇO DE 2007. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2009, (Nº 005/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 177/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES, OBJETIVANDO A QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO PRIORITÁRIA DO PNQ – PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TRABALHADORES (AS) SEM OCUPAÇÃO – INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – INSCRITOS DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DO CORRENTE.

EMENDA MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2008, PROCESSO Nº 831/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA, CRIANDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO), NA FORMA QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 9ª SESSÃO

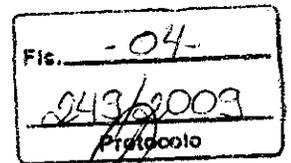
ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 243/2009

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 24 DE MARÇO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>249/2009</u>
Início:	<u>07-março-2009</u>
Término:	<u>10-maio-2009</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa - **COOPERLIMPA**, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa - COOPERLIMPA, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de março de 2009

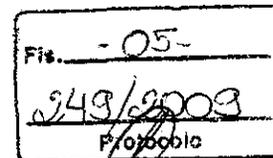
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

TERMO DE CONVENIO

Convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa - COOPERLIMPA, objetivando fomentar o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Serviços e Obras, Sr. Luiz Carlos Theóphilo e o pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. Rogério Menezes de Mello, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/1996, doravante designado "MUNICÍPIO", e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA - COOPERLIMPA, sociedade cooperativa, com sede neste Município, na Avenida Pirâmide, nº 144, Jardim Inamar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.746/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ LACERDA BORGES, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 9.127.576, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.266.818-4, residente e domiciliado na Rua Júpiter, nº 1000, apartamento 24, bloco D, Jardim Bandeirantes, Diadema, Estado de São Paulo, e por sua Tesoureira, Sra. Maria Izabel da Silva, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 9.989.937-17, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.542.998-17, residente e domiciliado na Rua Passagem Menino Jesus, 29 – JD Maria Helena, Diadema, Estado de São Paulo, doravante designada "COOPERLIMPA", celebram entre si o presente Convênio, com autorização contida na Lei Municipal nº, de ... dede 2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Diadema, mediante a coleta, a triagem, o armazenamento e a comercialização, pela COOPERLIMPA, dos resíduos sólidos recicláveis, oriundos das atividades urbanas da população.

CLAUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objetivo descrito na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** possibilitará à **COOPERLIMPA** a triagem e o armazenamento, na usina de transbordo de Diadema, de todo resíduo sólido reciclável a ela destinado, delimitando a área de atuação da **COOPERLIMPA** naquela usina.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira, a **COOPERLIMPA** deverá respeitar os horários de funcionamento da usina de transbordo de Diadema, de maneira que as atividades realizadas sejam simultâneas, apesar de independentes. Em casos especiais deverá a **COOPERLIMPA** informar a direção do Departamento caso precise estender os horários de trabalho.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - A **COOPERLIMPA** compromete-se a auxiliar o **MUNICÍPIO** nos procedimentos de coleta de resíduos urbanos recicláveis, nos locais a serem definidos pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os custos com energia elétrica e água decorrentes das atividades de coleta, triagem, armazenamento e comercialização da **COOPERLIMPA**, desenvolvidas na usina de transbordo de Diadema, ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da comercialização dos resíduos sólidos recicláveis será destinado exclusivamente à **COOPERLIMPA**.

CLÁUSULA SEXTA - A **COOPERLIMPA** obriga-se a:

- a) operar os equipamentos da usina de transbordo de Diadema;
- b) organizar a manutenção preventiva dos equipamentos que necessitam de lubrificação (esteira, prensa, triturador e carrinhos), após orientação técnica do **MUNICÍPIO**;
- c) efetuar a lubrificação das peças que não necessitam de desmonte;
- d) consertar os pneus furados dos carrinhos;
- e) limpar, preservar e efetuar pequenos consertos nas edificações da usina de transbordo de Diadema;
- f) indicar ao **MUNICÍPIO** os pontos que necessitam de reforma e manutenção do tipo hidráulica, elétrica e cobertura;
- g) alocar mercadorias e materiais de maneira que não causem transtornos aos funcionários da usina de transbordo de Diadema;
- h) avaliar periodicamente o andamento dos trabalhos e estabelecer um processo de discussão com o **MUNICÍPIO**, visando um melhor desempenho;
- i) estabelecer um processo de discussão com o **MUNICÍPIO** para encontrar alternativas viáveis de eliminação de pombos, desratização e dedetização da usina de transbordo de Diadema;
- j) coletar e colocar o rejeito (lixo) num contêiner que será destinado, pela Divisão de Limpeza Urbana, a um local adequado;
- k) permitir e acompanhar, sempre que agendado, o acesso de alunos e outras pessoas interessadas em visitar as instalações da **COOPERLIMPA**;
- l) promover atividades de educação ambiental para população do entorno.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos da usina de transbordo de Diadema (esteira, prensa e carrinhos);
- b) disponibilizar à **COOPERLIMPA** o uso da balança eletrônica da usina de transbordo de Diadema para pesagem dos caminhões com os produtos recicláveis e comercializados;



Gabinete do Prefeito

c) viabilizar uma campanha educacional, visando conscientizar a população de Diadema sobre a importância ambiental do processo de coleta seletiva de lixo, a ser coordenada pelo Departamento de Gestão Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente;

d) retirar o rejeito proveniente da triagem dos resíduos recicláveis e dar-lhe disposição final;

e) permitir o acesso dos veículos indicados pela **COOPERLIMPA** à usina de transbordo de Diadema, para entrega ou retirada de produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** deverá colocar à disposição da **COOPERLIMPA** toda a estrutura da estação de separação de resíduos sólidos recicláveis urbanos, assim como os equipamentos pertinentes ao seu pleno funcionamento, especialmente os seguintes:

a) um transportador mecânico contínuo de corrente com duplo sistema de arrasto, com pulmão de descarga e fosso de recepção com capacidade mínima de 80m³, escada novel e passadiço externo;

b) um transportador mecânico contínuo de correia com 19,60m de comprimento por 1,20m de largura, acionado por motor elétrico e redutor com apoios de rolos, bicas de descarga num total de 18 com passadiço de chapa em ambos os lados, corrimão e escada de acesso;

c) um quadro elétrico de comando para o controle dos motores e correias transportadoras, construído dentro das normas da ABNT;

d) uma estrutura metálica para cobertura com 6,90m x 31,30m, cobrindo 215,97m², em viga treliçada, telhas de cimento amianto e zinco onduladas e travadas, com acabamento em esmalte sintético, conforme norma ABNT;

II) Equipamentos da Estação:

a) vinte e um carrinhos metálicos especiais com a finalidade de transportar os resíduos sólidos;

b) uma prensa enfardadeira mecânica com quadro em chapa de aço carbono 3/8, com motor elétrico, para enfardamento de papel, papelão, plástico mole e plástico duro até 100 kg.

III) Acondicionamento e Estocagem:

a) três baias para estocagem de 5,30m x 6,30m, com pé direito de 2,80m;

b) seis baias para condicionamento e estocagem de 7,30m x 6,30m com pé direito de 2,30m;

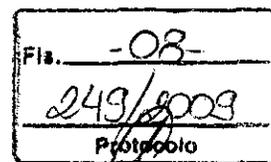
c) uma baia de 7,30m x 6,30m, com pé direito de 2,80m, usada como casa de máquinas;

IV) Equipamento de Coleta: um caminhão Mercedes Bens, tipo 608D, capacidade de 6T, ano 1982, carroceria baú, cubicagem de 18,75m³, bem como seu motorista.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Convênio será oficiada à Secretaria de Serviços e Obras do **MUNICÍPIO**, que deliberará quanto às providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os concorrentes.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DEZ - A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do Convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA ONZE - O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações do tempo em que participou do mesmo.

CLAUSULA DOZE - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

CLAUSULA TREZE - O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente Convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente termo de Convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Secretário de Serviços e Obras

LUIZ CARLOS THEÓPHILO

Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA - COOPERLIMPA

JOSÉ LACERDA BORGES

Presidente

MARIA IZABEL DA SILVA

Tesoureira

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
306/2008
Projeto

PROJETO DE LEI Nº 030 /08
PROCESSO Nº 306 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 24 04 / 2008

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1.991, que instituiu o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominado “Zona Azul” e deu outras providências, alterada pelas Leis Municipais nº 1.571, de 12 de junho de 1.997 e nº 2.600, de 13 de março de 2.007.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1.991, alterada pelas Leis Municipais nº 1.571, de 12 de junho de 1.997 e nº 2.600, de 13 de março de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14 – O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

PARÁGRAFO 1º – Para terem direito à gratuidade prevista no “caput” deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de abril de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à superior apreciação do Douto Plenário desta Câmara Municipal, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, que permite aos Oficiais de Justiça lotados no Município de Diadema, quando em serviço, estacionar seus veículos particulares sem necessidade de utilização do cartão de Zona Azul.

Ressaltamos que a presente Lei tem por objetivo viabilizar o trabalho dos oficiais de justiça, que não devem pagar estacionamento, eis que se encontram a serviço do Estado.

Entendemos que, através da presente propositura, estaremos contribuindo com o Município, pois o Oficial de Justiça é um servidor público e desempenha atividades importantes para o Município e para o Estado.

Diadema, 17 de abril de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

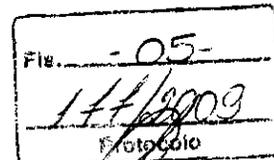
ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014, de 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 177/2009

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 12 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra - inscritos do SINE – Sistema Nacional de Emprego.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

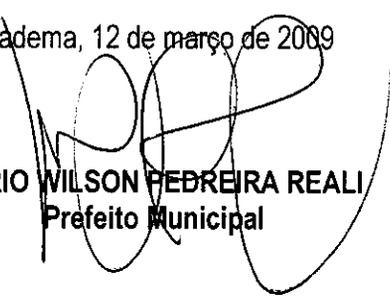
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra - inscritos do SINE – Sistema Nacional de Emprego.

Parágrafo Único – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesa com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de março de 2009

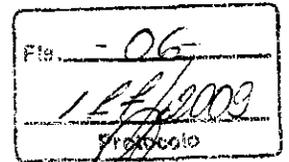

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra inscritos do SINE – Sistema Nacional de Emprego – Processo Interno nº. 17.213/2008.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.523.247/0001-93, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, neste ato representado por seu titular, Sr. Luis Paulo Bresciani, em face da competência delegada pelo decreto nº. 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 02.653.361/0001-62, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 1.149, Diadema - SP, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. Joel Fonseca Costa, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO**, celebram o presente Convênio, com base na Lei Municipal , de ____ de ____ de 2009, mediante as cláusulas e condições que seguem e mutuamente aceitam e outorgam:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, realizar a qualificação social e profissional de 289 (duzentos e oitenta e nove) trabalhadores (as) sem ocupação – intermediação de mão-de-obra inscritos no SINE – Sistema Nacional de Emprego, Posto de Diadema - SP na área do Comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

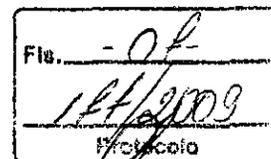
O MUNICÍPIO obriga-se à:

- I. transferir recursos financeiros repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 005/2006 – PM DIADEMA/SP – SDEURB, para a FUNDAÇÃO no montante de R\$ 251.300,00 (duzentos e cinqüenta e um mil e trezentos reais), em quatro parcelas na seguinte conformidade:
 - a) primeira parcela, no valor de R\$ 75.390,00 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa reais), a ser repassada em até 10 (dez) dias da assinatura deste;
 - b) segunda parcela, no valor de R\$ 50.260,00 (cinqüenta mil, duzentos e sessenta reais), mediante relatório de execução físico-financeira de 30% (trinta por cento) aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - c) terceira parcela, no valor de R\$ 100.520,00 (cem mil, quinhentos e vinte reais), mediante relatório de execução físico-financeira de 20% (vinte por cento) aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - d) quarta parcela, no valor de R\$ 25.130,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais), mediante relatório final de execução físico-financeira e relatório pedagógico aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
- II – efetuar os repasses descritos no inciso anterior através de depósito bancário, na conta corrente no. ____ , Agência 0717-X, Banco do Brasil, utilizada pela **FUNDAÇÃO** exclusivamente para execução do presente Convênio;
- III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente, os serviços prestados pela **FUNDAÇÃO** em decorrência deste Convênio;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- IV – examinar e, se possível, aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **FUNDAÇÃO**;
- V – indicar prazo para que a **FUNDAÇÃO** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- VI – reduzir os valores acima indicados, caso a evasão de público ultrapasse os limites impostos pela Resolução CODEFAT nº 575/2008 – Anexo Capítulo 10 – Da Execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A Fundação obriga-se a:

- I. executar o programa a que se refere a Clausula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido nas cláusulas primeira e segunda e no Plano de Trabalho;
- III. apresentar ao **MUNICÍPIO**, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- IV. prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do disposto do presente Convênio;
- V. apresentar extrato da conta destinada a este Convênio;
- VI. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidos pelo **MUNICÍPIO** e pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. manter a contabilidade e registro atualizado e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- VIII. assegurar ao **MUNICÍPIO**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- IX. oferecer, como contrapartida, qualificação social e profissional para sessenta trabalhadores.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 251.300,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais), onerando os recursos da rubrica orçamentária _____ – Ficha Ordinária no. _____.

CLAUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasse em quatro parcelas, conforme estabelecido no inciso I, da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá a vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2009.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FUNDAÇÃO** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I. prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos anteriormente, extrato bancário identificando os débitos de acordo com os documentos fiscais, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade;
- II. prestação de contas global, até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Convênio, sem prejuízo da prestação de contas parcial, prevista no inciso anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) apresentação do extrato bancário da conta corrente especificada para o presente Convênio;
 - b) documentos fiscais comprovando a utilização do recurso financeiro;
 - c) relatório das atividades desenvolvidas;
 - d) declaração quantitativa de atendimento no período, assinada pelo representante da **FUNDAÇÃO**;
 - e) relatório de execução físico-financeira;
 - f) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
 - g) relatório pedagógico com todo o material utilizado, plano de aula, registro fotográfico e lista de presença;
 - h) apresentação dos comprovantes dos certificados entregues aos alunos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficará sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **FUNDAÇÃO** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:

- a) a inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório da execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

§ 1º - O valor a ser restituído deverá ser devidamente atualizado pelo índice econômico representativo da desvalorização da moeda, autorizado em lei. Inexistindo a indicação legal de tal índice, adotar-se-á aquele que as partes acordarem ou então o que melhor convier a Administração.

§ 2º - Na ocorrência da inexecução do objeto do presente Convênio, da não apresentação da prestação de contas e relatório de atividades ou da utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e nas Cláusulas deste Convênio, a **FUNDAÇÃO** incorrerá tanto na restituição dos valores repassados como na rescisão do presente Convênio.

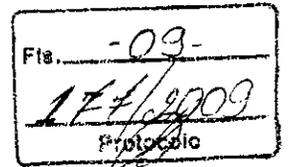
CLAÚSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas, por infração legal, por superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a **FUNDAÇÃO** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigido pelo índice econômico representativo da desvalorização da moeda, autorizado em lei. Inexistindo a indicação legal de tal índice, adotar-se-á aquele que as partes acordarem ou então o que melhor convier a Administração.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusula e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Luis Paulo Bresciani
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO
TRABALHADOR FLORESTAN FERNANDES
Joel Fonseca Costa
Diretor Presidente

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete do Prefeito

Fis. <u>-26-</u>
<u>122/2009</u>
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 014/2009
(PL N.º 005/2009, NA ORIGEM)

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 014/2009, (PL n.º 005/2009, na origem), que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestam Fernandes, referente Plano Nacional de Qualificação.

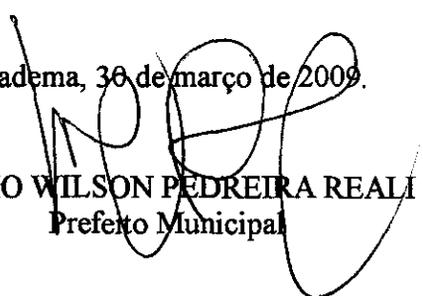
MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, vem apresentar a seguinte emenda:

Emenda Modificativa:

O artigo 3º do Projeto de Lei n.º 014/2009 (PL n.º 005/2009, na origem), Processo n.º 177/2009, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestam Fernandes, referente Plano Nacional de Qualificação, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009, convalidando todos os atos até então praticados, revogando as disposições em contrário.”.

Diadema, 30 de março de 2009.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
831/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 132/08
PROCESSO Nº 831/08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema/81 Dezembro 2008

Cria, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), na forma que especifica.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), tendo como público-alvo mulheres de 09 (nove) a 26 (vinte e seis) anos de idade.

ARTIGO 2º - Conforme recomenda a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a vacina recombinante quadrivalente deve ser aplicada em 03 (três) doses, com intervalo de 02 (dois) meses entre a primeira e a segunda doses, e de 04 (quatro) meses entre a segunda e a terceira doses.

ARTIGO 3º - A efetivação do Programa de Vacinação ficará a cargo da Secretaria de Saúde, responsável, ainda, pela fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de dezembro de 2.008.

Ver. WAGNER FEITOZA



JUSTIFICATIVA

O HPV é um vírus sexualmente transmissível causador de lesões de pele ou mucosa, e é um dos principais responsáveis pelo câncer de colo uterino, sendo, em consequência, responsável pela morte de aproximadamente 230 mil mulheres por ano, em todo o mundo.

O câncer de colo uterino, que em 95% dos casos é provocado pelo HPV, é o terceiro tipo de câncer mais comum em nosso país, ficando atrás apenas do câncer de pele e do câncer de mama. No mundo, atinge cerca de 470 mil mulheres por ano, das quais, como já foi dito, 230 mil acabam por falecer.

O HPV é transmitido principalmente pela relação sexual, podendo ocorrer também através do contato, independente da consumação do ato. O importante é que a vacina, além de prevenir o câncer do colo de útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV tipos 16 e 18, nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo HPV tipos 6, 11, 16 e 18.

A vacina para combater o HPV já se encontra disponível nas principais clínicas de imunização do país.

É importante registrar que, com a aplicação da vacina, evita-se enormes despesas médicas com mulheres acometidas pelas doenças já referidas, justificando-se, assim, o Programa de Vacinação ora proposto. Além disso, há que se considerar o grande alcance social do Programa que se pretende criar.

Diadema, 01 de dezembro de 2.008.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -10-
831/2008
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 132/09 - PROCESSO Nº 831/09

O Vereador WAGNER FEITOZA apresentou o presente Projeto de Lei, criando, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), na forma que especifica.

O público-alvo é constituído por mulheres com idades entre 09 e 26 anos.

Conforme recomenda a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a vacina recombinante quadrivalente deve ser aplicada em 03 doses, com intervalo de 02 meses entre a primeira e a segunda doses, e de 04 meses entre a segunda e a terceira doses.

Caberá à Secretaria de Saúde tomar as medidas necessárias para a consecução do disposto na presente propositura, bem como para a fiscalização de seu fiel cumprimento.

Em sua justificativa, o Autor informa que o câncer de útero atinge cerca de 470 mil mulheres no mundo todo, levando a óbito 230 mil delas.

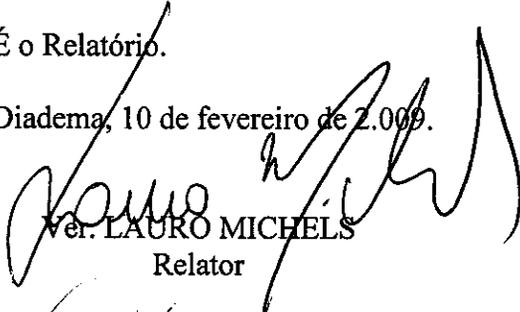
Afirma, ainda, que a vacinação ora proposta, “além de prevenir o câncer do colo de útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV tipos 16 e 18, nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo HPV tipos 6, 11, 16 e 18”.

O artigo 259 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município prestará atendimento integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida: pré-adolescência, adolescência, adulto e climatério. Para tanto, deverá o Município criar mecanismos que propiciem a prevenção, o tratamento e a recuperação de doenças, abrangidas as transmissíveis, neoplasias, fertilidade, sexualidade, ciclo gravídico-puerperal, saúde mental e interrupção da gravidez, nos casos previstos em lei.

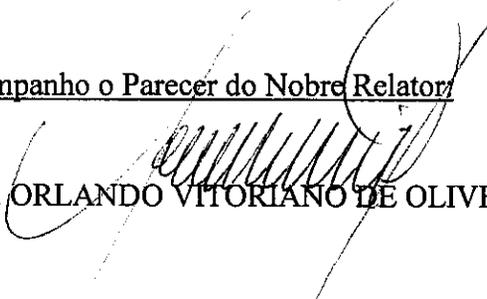
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.


Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator

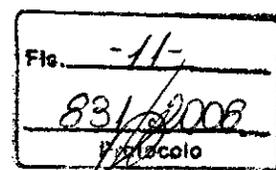

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 132/08 - PROCESSO Nº 831/08

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, criando, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), na forma que especifica.

Pretende o Autor que a Secretaria de Saúde providencie a vacinação de mulheres com idades entre 09 e 26 anos.

O calendário de vacinação é o mesmo estabelecido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou seja, 03 doses, com intervalo de 02 meses entre a primeira e a segunda doses, e de 04 meses entre a segunda e a terceira doses.

Em sua justificativa, o Autor afirma que o câncer de colo uterino é o terceiro tipo de câncer mais comum no Brasil, sendo responsável pela morte de 230 mil mulheres por ano, em todo o mundo.

Informa, ainda, que “O HPV é transmitido principalmente pela relação sexual, podendo ocorrer também através do contato, independente da consumação do ato. O importante é que a vacina, além de prevenir o câncer do colo de útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV tipos 16 e 18, nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo HPV tipos 6, 11, 16 e 18”.

Por fim, esclarece que “a vacina para combater o HPV já se encontra disponível nas principais clínicas de imunização do país”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

X Ver. TALABTUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO P. GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>-12-</u>
<u>831/2008</u>
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 132/2008, PROCESSO Nº 831/2008.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Wagner Feitoza, que cria o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (Papiloma Vírus Humano), que tem como público alvo mulheres de 09 a 26 anos de idade.

O Programa de Vacinação ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que terá, ainda, a responsabilidade pela fiscalização do fiel cumprimento da lei.

Esclarece o autor da propositura em sua justificativa que o HPV é um vírus sexualmente transmissível causador de lesões de pele ou mucosa, sendo um dos principais responsáveis pelo câncer de colo uterino.

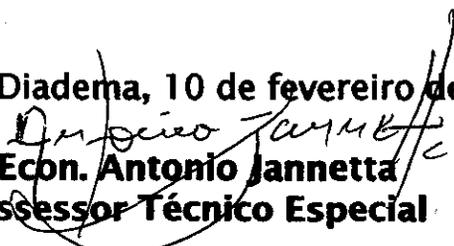
Por recomendação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a vacina deve ser aplicada em três doses, com intervalos de dois meses entre a primeira e a segunda dose e de quatro meses entre a segunda e terceira dose.

No que tange ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas provenientes da aquisição de vacinas para combater o vírus HPV, devendo onerar as mesmas dotações utilizadas para a compra de outros medicamentos.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 132/08, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 10 de fevereiro de 2009


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 13
831/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 132/2008

PROCESSO Nº 831/2008

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO).

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que dispõe sobre a criação do Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (Papiloma Vírus Humano), que tem como público - alvo mulheres entre 09 e 26 anos de idade.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que cria, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV, que se transmite sexualmente e causa lesão de pele ou mucosa, sendo um dos principais responsáveis pelo câncer de colo uterino, responsável pela morte de aproximadamente 230 mil mulheres por ano, em todo o mundo.

Daí, a importância do presente Projeto de Lei, pois ao criar o referido programa cria, também, para o Município de Diadema, por sua Secretaria de Saúde, a responsabilidade pela aplicação das três doses de vacina contra o Vírus HPV.

Quanto ao mérito, portanto, a propositura se justifica por si só, dado a gravidade das doenças causadas pelo mencionado vírus.

No que diz respeito ao aspecto econômico, esta Comissão não vê problema para a aprovação do Projeto de Lei em



Câmara Municipal de Diadema

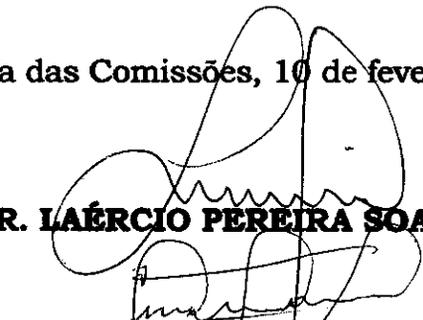
Estado de São Paulo

Fis. - 14
831/2008
Protocolo

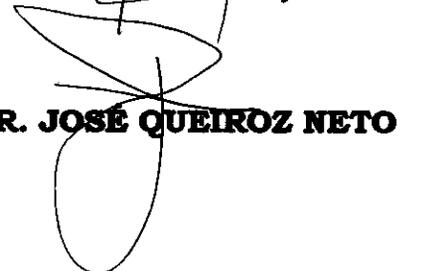
exame, vez que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente, para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei, despesas essas que irão onerar as mesmas dotações utilizadas para a aquisição de outros medicamentos, conforme informou o Senhor Assessor Técnico Especial em seu Parecer.

Nesta conformidade, é esta Comissão favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2009


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO